COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 4ª/2016 REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:
Realizada no dia 19 de abril de 2016, às nove horas, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:
A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Edson Roberto Michaloski, Ezequias Moreira Rodrigues, Eduardo Sciarra, Luiz Carlos Brum Ferreira, Joel Musman, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Paulino Viapiana e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

3 - MESA DIRETORA:
MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

4 - ORDEM DO DIA:
4.1 – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social;
4.2 – Apreciação de matérias previstas na alínea “d” do art. 20 do Estatuto Social;
4.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “e” do art. 20 do Estatuto Social;
4.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social;
4.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social;
4.6 – Apreciação de matérias previstas na alínea “w” do art. 20 do Estatuto Social;
4.7 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social;
4.8 – Análise de proposta de alteração do plano de negócios KPMG Corporate Finance de 17 de Fevereiro de 2014 que embasou a aprovação da efetivação da constituição da empresa CS Bioenergia S/A (vide atas das 2ª/2014 e 6ª/2014 Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Sanepar), sendo a Sanepar sócia minoritária com 40% do capital social, conforme consta do ofício nº 027/2015 encaminhado à Sanepar por CS Bioenergia S/A; bem como análise das minutas de contratos contrato de destinação de lodo e dos contratos a serem firmados com o CEASA.
4.9 – Alteração do Estatuto Social da Sanepar.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:
5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quorum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado, estando presente a unanimidade dos Conselheiros.

5.2 – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

CONCORRÊNCIA Nº 0199/2015. TDS 86461. Objeto: Contratação de execução de obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de União da Vitória, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Prazo de Execução: 540 dias. Empresas que consultaram o edital: 191. Empresas que apresentaram proposta: 05. Desconto: 4,00%. Requisitante: USPOSD - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Sudeste. Recurso: Financiados/BNDES/2014/Ministério das Cidades – SES. Valor Orçado: R$ 3.970.445,75. Valor Contratado: R$ 3.811.627,92. Empresa Vencedora: CEMBRA ENGENHARIA LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 4,00% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1054/2016. TDS 92200. Objeto: Aquisição de hidrômetros. Total de Lotes: 03. Empresas que consultaram o edital: 30. Empresas que apresentaram proposta: 04. Desconto: 0,10%. Requisitante: USMA - Unidade de Serviço de Materiais. Empresa Vencedora: DIEHL METERING INDÚSTRIA DE SISTEMA DE MEDIÇÃO LTDA., no valor de R$ 4.534.950,00 e AMRTEC TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., no valor de R$ 788.300,00. Valor Contratado: R$ 5.323.250,00. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

5.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “d” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

DOAÇÃO. TDS 61901. Objeto: Doação de propriedade da Companhia do Saneamento do Paraná – SANEPAR ao Município Rio Branco do Ivai, com área de 600,00m², compreendendo parte do lote 08 A, da quadra 23, com área total de 907,50m², localizada no município, objeto da matrícula nº 3487 do Cartório de Registro de Imóveis de Grandes Rios, de propriedade atribuída a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sem ônus. Processo para Aprovação nº 31507 - USJu/CLI - Unidade de Serviço Jurídico. DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que a área em questão foi doada a Sanepar por S. T. H. Carneiro, em 31.07.1987, conforme consta na matrícula 3487/01, área esta solicitada pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, através do Ofício nº 186/2013 de 04/10/2013, para edificação do prédio próprio da EMATER/PR. A URAP manifestou-se favorável a doação através do Parecer Técnico nº 512/2013-URAP de 11/10/2013. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a doação da área em questão. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: o Conselho de Administração retira de pauta para aprofundamento de análise pela Diretoria, devendo o processo retornar a este Colegiado para ulterior deliberação.**

5.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “e” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

PROPOSTA FINANCIAMENTO BANCO KFW. TDS 90148. Objeto: Retificação da deliberação da 49ª/2015 REDIR quanto a proposta de financiamento do BANCO KfW que passa a ter a seguinte redação: "Aprovar o encaminhamento ao Conselho de Administração a proposta de financiamento junto ao Banco KfW Bankengruppe no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) para a implantação de um programa com foco em eficiência energética, mitigação de gases de efeito estufa, tratamento de lodo e adequação a legislação ambiental, em até 15 Estações de Tratamento de Esgotos, inclusive com a ampliação da capacidade de tratamento. Deliberação: O Diretor de Investimentos esclareceu que na 49ª/2015 REDIR de 21/12/2015 foi aprovado pela Diretoria o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar da proposta de financiamento junto a banco KfW Bankengruppe no valor de até € 100.000.000,00 (cem milhões de euros) dentro do Programa de Cooperação Financeira Brasil-Alemanha na linha de crédito subsidiado denominada DKTI. Ocorre que desde aquela data as incertezas no mercado econômico brasileiro aumentaram e que o custo final do empréstimo, incluindo as operações destinadas à proteção do risco de variações cambiais, estimado à época em 12% ao ano aumentou para 17%, ou seja, bem superior ao custo médio de captação da Companhia. No entanto, como o projeto desenvolvido pela Sanepar, em conjunto com os consultores contratados pelo Banco, representa um avanço tecnológico para a Companhia em termos de projetos e operacionais além dos benefícios ambientais de sua implantação, o Diretor de Investimentos e o Diretor Financeiro propuseram um ajuste no montante a captar de forma a minimizar os riscos inerentes a um empréstimo em moeda estrangeira e que ao mesmo tempo permitam a Sanepar obter os ganhos técnicos decorrentes da implementação do programa. Segundo as projeções efetuadas pela Diretoria Financeira, com esse enfoque, o valor máximo do empréstimo seria de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), até esse valor o risco cambial poderia ser assumido pela própria Sanepar sem o comprometimento de seus indicadores financeiros. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar da presente proposta de financiamento junto ao Banco KfW Bankengruppe. Processo deliberado pelo Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor de Investimento e pelo Diretor Financeiro, que afirmaram estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, que é vantajosa financeiramente para a Companhia, haja vista que o investimento será feito prioritariamente em melhorias no tratamento de esgoto sanitário; considerando, também, o parecer do Comitê Técnico, o Conselho de Administração entende por aprovar a operação financeira nos moldes propostos, devendo ser atendidas as observações contidas no parecer do Comitê Técnico deste Conselho. Conselho de Administração determina que, antes da assinatura do contrato de financiamento, a Diretoria apresente proposta efetiva de proteção cambial para a operação, sem o que não se pode firmar o contrato. A análise desta proteção cambial deve ser feita previamente pelo Comitê Técnico.**

5.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea "q" do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 6063/2016. TDS 91707. Objeto: Processo de Contratação Direta nº 6063/2016, por dispensa de licitação, face o caráter emergencial, da empresa AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA, visando a contratação de serviços de Transporte de Água Potável no município de Maringá, no valor de R$ 139.313,60. Processo instruído com Parecer Técnico nº 38/2016-URMA de 02/02/2016 e Parecer Jurídico nº

534/2016-DJ de 06/04/2016. Deliberação: O Diretor de Operações informou que a URMA - Unidade Regional de Maringá justificou no Parecer Técnico nº 38/2016 a contratação em pauta, tendo em vista a inundação ocorrida na Unidade de captação do Sistema de Abastecimento de Água de Maringá, devido as fortes chuvas ocorridas no dia 11/01/2016, paralisando a produção de água, tornando imprescindível a contratação do serviço de transporte de água potável, para dar suporte ao mínimo necessário para o atendimento das necessidades da população até o restabelecimento do sistema. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade dos votos, aprovou a referida contratação e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL – Glauco Machado Requião

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7340/2016. TDS 92773. Objeto: Processo de Contratação Direta nº 7340/2016, por dispensa de licitação, face o caráter emergencial, da empresa TRANSREDÍDUOS TRANSPORTE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., visando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e recicláveis, gerados na área urbana do município de Cianorte, com fornecimento total de mão de obra e equipamentos por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a partir de 17/03/2016, no valor de R$ 823.119,15. Processo instruído com Parecer Técnico nº 021/2016-UGRS de 11/03/2016. Parecer Jurídico nº 348/2016-DJ de 11/03/2016. Recursos: Próprios/Despesas/301 - Serviços de Operação de Sistemas. Deliberação: O Diretor de Meio Ambiente e Ação Social informou que a UGRS - Unidade de Gestão de Resíduos Sólidos justificou no Parecer Técnico nº 021/2016 a contratação em pauta, tendo em vista que havia a intenção de prorrogar o contrato em vigência, conforme entendimento prévio com a atual contratada, o que não se efetivou, sem qualquer tempo para previsão por parte da UGRS, uma vez que o comunicado de que não havia interesse na renovação ocorreu por iniciativa da referida empresa, somente em data de 29/02/2016. Por se tratar de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, essencial e contínuo para atendimento do Contrato de Concessão nº 001/2002, firmado com o município de Cianorte, não pode admitir interrupção. Esclareceu ainda, que por decisão da Diretoria será licitado imediatamente o seguinte objeto: "contratação de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e recicláveis, gerados na área urbana do município de Cianorte, com fornecimento total de mão de obra e equipamentos e disposição de equipamentos com operadores e veículo com motorista para o aterro sanitário". Ressaltou ainda, que esta contratação para o período de até 120 (cento e vinte) dias se faz necessária visando à conclusão do processo licitatório. Após discutir o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida contratação emergencial, no valor de R$ 823.119,15 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.6 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Luciano Valerio Bello Machado

RENOVAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 34/2015. TDS 88713. Objeto: Processo de renovação do Contrato de Locação de imóvel nº 34/2015, no município de Curitiba, a ser utilizado pela URCTN - Unidade Regional Curitiba Norte, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01/05/2016 a 30/04/2017, objeto da matrícula nº 12.834 do Cartório de Registro de Imóveis da 3º Circunscrição da Comarca de Curitiba, composto de uma casa comercial com área construída de 896,10 m2, localizado na Rua Reinaldino Schaffemberg de Quadros nº 1.485, bairro Alto da XV, de propriedade da PALMITAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor mensal de R$16.695,00 e total de R$200.340,00, (12 meses). Processo Instruído com Parecer nº 005/2016-USIA de 17/02/2016 e Parecer Jurídico nº 402/2016-DJ de 23/03/2016. Deliberação: O Diretor Administrativo informou que a Unidade Regional Curitiba Norte atesta que o imóvel em questão atende as necessidades de localização, espaço físico e instalações, além de ser o único disponível com as características necessárias. Salientou ainda, que para a renovação houve um reajuste de 6% no valor do aluguel, mas, mesmo assim, está abaixo do valor médio apresentado no laudo de avaliação nº 15-11-854 realizado pela CEA/USJU, que é de R$17.447,00, e recomendou a aprovação do presente processo. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, aprovou o pedido de renovação do Contrato de locação de imóvel, nos termos do item 7.10 da Resolução nº 101/2013 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: postergada a deliberação para próxima reunião do Conselho de Administração.**

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

RENOVAÇÃO DE PRAZO CPS N° 20044/2013. TDS 92551. Objeto: Processo de Renovação de Prazo CPS n° 20044/2013, Firmado com a empresa SELLETA SERVIÇOS LTDA., a partir de 01/04/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 20044/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 449/2013, visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URUV - Unidade Regional de União da Vitória, no valor total de R$ 182.099,62. Processo instruído com Parecer Técnico n° 47/2016-URUV de 07/03/2016, Informação nº R100/2016-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 09/03/2016 e Parecer Jurídico nº 363/2016-DJ de 15/03/2016. DELIBERAÇÃO: O Relator justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 20044/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente renovação é por um período de até 90 (noventa) dias, prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisou que a renovação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, recomendando que os processos licitatórios sejam iniciados com antecedência.**

RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CPS Nº 087/2013. TDS 91038. Objeto: Processo de Renovação de Prazo, por até 90 (noventa) dias, contados a partir de 30/03/2016, do Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 022/2013, firmado com a empresa AMBIENSYS GESTÃO AMBIENTAL

LTDA., visando a contratação de serviços de carregamento, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos resultantes do processo de tratamento de água (lodo), provenientes das Estações de Tratamento de Água - ETA, do Iraí, Rio Pequeno, Miringuava, Passaúna, Iguaçu e Industrial de Araucária, localizadas nos municípios de Pinhais, São José dos Pinhais, Curitiba e Araucária, pertencentes à USPD - Unidade de Serviços de Produção, no valor de R$460.049,71. Parecer Técnico nº 02/2016-USPD de 18/01/2016. Informação nº R044/2016-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 28/01/2016 e Parecer Jurídico nº 158/2016-DJ de 17/03/2016. Deliberação: O Relator informou que a Unidade de Serviço de Produção justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 087/2013, para dar continuidade nos serviços de carregamento, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos resultantes do processo de tratamento de água (lodo), e acrescentou que inicialmente a presente renovação era por um período de até 90 (noventa) dias, para aguardar o procedimento licitatório. O colegiado, no entanto, após debater o assunto, autorizou a renovação contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias, e orientou instruir o processo com os quantitativos e valores correspondentes, para posterior encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisou que a renovação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, recomendando que os processos licitatórios sejam iniciados com antecedência.**

RENOVAÇÃO DE PRAZO CPS N° 20533/2014. TDS 90937. Objeto: Processo de renovação de prazo por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 24/04/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 20533/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 1044/2014, firmado com a empresa IRK CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. - ME, visando a prestação de serviço de limpeza manual de reatores com transporte de escuma das Estações de Tratamento de Esgoto em Curitiba e Região Metropolitana, no valor total de R$714.894,00. Processo instruído com Parecer Técnico n° 01/2016-USEG de 19/01/2016, Informação nº R054/2016-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 15/02/2016 e Parecer Jurídico n° 245/2016-DJ de 29/02/2016. Deliberação: O Relator apresentou o processo em questão, para aprovação, justificando a importância de dar continuidade nos serviços, bem como garantir a limpeza das ETE - Estações de Tratamento de Esgoto, visando dar atendimento às legislações vigentes. Informou ainda que, houve a tentativa de negociação com a empresa, a qual esclarece que na renovação anterior declinou do reajuste, alegando não ser possível qualquer desconto. A Unidade informou que uma nova licitação seria de aproximadamente R$ 837.820,00, o que justifica a vantajosidade no processo de renovação. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade dos votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisou que a renovação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CPS N° 147/2013. TDS 92585. Objeto: Processo de renovação de prazo por até 120 (cento e vinte dias) dias, a partir de 14/04/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 147/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade

Concorrência n° 311/2013, firmado com a empresa TEC PRESS REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, visando a prestação de serviço de manutenção e conservação periódica das Estações de Tratamento de Esgotos e Estações Elevatórias de Esgoto no âmbito da Unidade Regional de Arapongas, no valor total de R$ 383.188,36. Processo instruído com Parecer Técnico n° 221/2016-URAR de 04/03/2016, Informação nº 070/2016-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 30/03/2016 e Parecer Jurídico n° 491/2016-DJ de 04/04/2016. Deliberação: O Diretor de Operações apresentou o processo em questão, para aprovação, justificando a importância de dar continuidade nos serviços, bem como garantir a limpeza das unidades operacionais de esgoto, visando dar atendimento às legislações vigentes. Informou ainda que, houve negociação com a empresa, a qual renunciou o reajuste no período da renovação, sendo o prazo necessário para realização de nova licitação. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade dos votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisou que a renovação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, recomendando que os processos licitatórios sejam iniciados com antecedência.**

RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CPS N° 20553/2014. TDS 92430. Objeto: Processo de renovação de prazo por até 730 (setecentos e trinta) dias, a partir de 20/04/2016, do Contrato de Prestação de Serviços n° 20553/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência 454/2013, firmado com a empresa C. R. MARTINEZ & CIA LTDA., visando a prestação de serviço de manutenção e conservação periódica das Estações de Tratamento de Esgotos e Estações Elevatórias de Esgoto no âmbito da Unidade Regional de Umuarama, no valor total de R$ 4.320.830,92. Processo instruído com Parecer Técnico n° 091/2016-URUM de 29/02/2016, Informação nº R101/2016-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 09/03/2016 e Parecer Jurídico n° 489/2016-DJ de 04/04/2016. Deliberação: O Relator apresentou o processo em questão, para aprovação, justificando a importância de dar continuidade nos serviços, bem como garantir a limpeza das unidades operacionais de esgoto, visando dar atendimento às legislações vigentes. Informou ainda que, houve negociação com a empresa, a qual renunciou o 2º reajuste que seria devido em 01/07/2015. A Unidade informou que uma nova licitação seria de aproximadamente R$ 4.559.289,00, o que justifica a vantajosidade no processo de renovação. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade dos votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisou que a renovação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CPS N° 20679/2014. TDS 92219: Processo de renovação de prazo por até 180 (cento e vinte dias) dias, a partir de 14/04/2016, e complementação, do Contrato de Prestação de Serviços n° 20679/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial 1051/2014, firmado com a empresa ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., visando a prestação de serviço de repasse de informações, disponibilizando instalações físicas, tecnológicas, cabeamento, mobiliário, pessoal, treinamento, telefonia, aplicativos (hardware e software) e os demais

recursos necessários à prestação dos serviços de atendimento telefônico ao cliente, efetuado através do 0800-200-0115, no âmbito do estado do Paraná, no valor total de R$1.533.076,04. Processo instruído com Parecer Técnico n° 15/2016-URAR de 29/02/2016, Informação nº R094/2016-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 03/03/2016 e Parecer Jurídico n° 385/2016-DJ de 21/03/2016. Deliberação: O Diretor de Operações apresentou o processo em questão, para aprovação, justificando a importância de dar continuidade nos serviços de atendimento telefônico, o qual está segmentado em "baixa" e "alta complexidade", sendo que a contratada atende apenas os de "baixa complexidade". Informou ainda, que o período da renovação de 180 dias, corresponde ao prazo necessário para realização de nova licitação, correspondente ao valor de R$1.226.460,83. Observou que complementação financeira de 25% do Contrato é necessária, em razão da elevação do índice de chamadas entrantes no sistema 0800, na ordem de 30.000/mês e ainda, pela redução do quadro funcional próprio de 14 atendentes. O valor da complementação é de R$ 306.615,21. Diante disto, a Diretoria Executiva, por unanimidade dos votos, aprovou a renovação contratual, bem como a complementação no valor total de R$ 1.533.076,04 e autorizou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisou que a renovação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação, bem como a complementação atende as previsões legais. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EXTRACONTRATUAIS, SUPRESSÃO E SALDO DO CO Nº 177/2013. TDS 83677 e 84785. Objeto: Processo decorrente de pleitos administrativos apresentados pela empresa GOMES CAMARGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., relativo ao Contrato de Obras nº 177/2013, que tem por objeto ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Ponta Grossa com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital, o qual foi licitado por meio da Concorrência nº 189/2013. A Comissão designada pela Resolução nº 334/2015- DP/DI/DJ concluiu pela procedência dos pleitos no valor de R$471.614,68. Os motivos estão justificados no Relatório da Comissão, documentos do processo, Informação nº A014/2016 e nº A021/2016 da USAQ e Parecer Jurídico nº 346/2016-DJ emitido em 01/04/2016 e aprovado em 04/04/2016. Após a deliberação da Redir o processo deverá ser ratificado pelo Conselho de Administração da Sanepar e posteriormente lavrado Termo de Encerramento ao Contrato. Deliberação: O Diretor de Investimentos informou que a empresa Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda. apresentou em 15/12/2014 o pleito administrativo, no valor de R$689.459,40, relativo a serviços extracontratuais executados durante as obras, e em 29/06/2015 pleito administrativo no valor de R$164.628,55, referente ao fechamento do valor do Contrato Integral, dos serviços previstos no Contrato de Obras nº 177/2013 decorrente da licitação modalidade Concorrência nº 189/2013. Os pleitos foram analisados pela Comissão designada pela Resolução nº 334/2015 - DP/DI/DJ que concluiu pela procedência do valor líquido de R$471.614,68, sendo: serviços extracontratuais no valor de R$280.824,49, serviços complementares no valor de R$125.045,32, saldo contratual não medido no valor de R$65.744,87 e supressão no valor de R$236.087,33, sendo esta já deduzida do valor inicialmente apurado, conforme tabelas demonstrativas do relatório. Os serviços extracontratuais e complementares totalizam 16,11% do valor do Contrato com a supressão. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o

pagamento dos pleitos administrativos, no valor de R$ 471.614,68, conforme motivos expostos no Relatório da Comissão designada pela Resolução 334/2015 - DP/DI/DJ, Informações nº A014 e nº 021/2016 - USAQ e Parecer Jurídico nº 346/16-DJ emitido em 01/04/2016 e aprovado em 04/04/2016. O colegiado autorizou ainda, o encaminhamento do referido processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. Posteriormente, deverá ser lavrado o Termo de Encerramento ao Contrato e providenciado a sua publicação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, que foram atendidos os requisitos exigidos pelo Conselho para processos dessa natureza, desta forma o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA JURÍDICA – Julio Jacob Junior

RENOVAÇÃO DO CPS Nº 20634/2014. TDS 92956. Objeto: Processo de renovação de prazo por um período de 365 dias, a iniciar em 15/04/2016, do Contrato de Prestação de Serviços nº 20634/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 1069/2014, firmado com a empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, que tem por objeto a prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de responsabilidade civil para Conselheiros, Diretores e Administradores da Sanepar, no valor de R$332.500,00. Processo instruído com Parecer Técnico Conjunto nº 001/2016-DF/DJ de 04/04/2016, Informação nº R140/2016-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 18/03/2016 e Parecer Jurídico nº 551/2016-DJ de 05/04/2016. Deliberação: O Relator justificou a importância da Renovação do Contrato acima mencionado tendo em vista a necessidade de resguardo dos Conselheiros, Diretores e Administradores da empresa face às situações de litígio a que os mesmos são expostos, podendo ser alvo de ações administrativas e/ou judiciais que podem gerar perdas financeiras e/ou litígios. Ademais, as condições para renovação estão de acordo com as leis, normas e regulamentos que a Companhia está sujeita. Salientou que parte da cobertura original foi suprimida, vista que o mercado de seguro e resseguro não está aceitando o risco ambiental, portanto, declinaram da proposição o escopo, trazendo uma redução de R$17.500,00. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, o colegiado, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, conforme artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisou que a renovação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CPS Nº 6612/2012. TDS 91096. Objeto: Processo de Renovação de Prazo por 365 dias do Contrato de Prestação de Serviços nº 6612/2012, oriundo do Pregão Presencial nº 1007/2012, firmado com a empresa SRS NASCIMENTO - ME, que tem por objeto a prestação de serviços de coletas e entregas por meio de motocicleta (motoboy) para a Diretoria Jurídica (DJ), Unidade de Serviço Jurídica (USJu) e Unidade de Serviço Financeira (USFI), sendo que o aporte financeiro para fazer frente à renovação, será no valor total de R$ 118.248,48, referente as Ordens de Serviços nº 138026/2012 e 138027/2012, no valor de R$107.012,20 e R$ 11.236,28, respectivamente. Processo Instruído com a Carta da Empresa de 19/1/2016, Informação nº 71/2016-USJu de 23/02/2013, Informações nºs R102/2016 e R103/2016-USAQ/Coordenação de Preços de 11/03/2016, Parecer Técnico nº 1/2016-USJu de 23/02/2016, complementado pelo Parecer Técnico nº

19/2016 de 01/04/2014 e Parecer Jurídico nº 484/2016-DJ de 01/04/2016. Recursos: Próprios - 311 - Fretes e Carretos. OBS: O processo foi objeto de análise da Diretoria Jurídica no Parecer Jurídico acima que concluiu pela possibilidade da renovação e que a decisão sobre a sua aprovação é de mérito administrativo, de competência da REDIR, com posterior ratificação pelo do Conselho de Administração da SANEPAR (CAD). Ressalta ainda o Parecer Jurídico que o aditivo que se pretende celebrar deve especificar que a contratada renuncia ao reajuste decorrente da renovação. Deliberação: O Relator justificou que consta dos Pareceres Técnicos nºs 1/2016 e 19/2016 da USJu a justificativa para a renovação do Contrato em questão, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços de coletas e entregas por meio de motocicleta (motoboy) para a Diretoria Jurídica (DJ), Unidade de Serviço Jurídica (USJu) e Unidade de Serviço Financeira (USFI), no que se refere aos documentos e processos judiciais em Fóruns e Cartórios de Curitiba e Região Metropolitana, isto como forma de evitar prejuízos incalculáveis que podem decorrer da potencial perda de prazos e da falta de recolhimentos de custas judiciais. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, acompanhando o voto do Relator, aprovou a Renovação Contratual em questão, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e autorizou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, frisou que a renovação pretendida está em conformidade com os prazos máximos estabelecidos na legislação. Neste sentido, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.7 – Apreciação de matérias previstas na alínea “w” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA FINANCEIRA – Gustavo Fernandes Guimarães

PATROCÍNIO COM INCENTIVO FISCAL. TDS 89457. Objeto: Processo de patrocínio ao projeto "GINÁSTICA RITMICA ALTO RENDIMENTO ANO II", no montante de R$100.000,00, solicitado pela Associação Toledana de GRD. O referido projeto está enquadrado no Decreto nº 6.180/2007 e na Lei nº 11.438/2006. Os patrocínios efetuados para projetos de Atividades Desportivas e Paradesportivas, devidamente aprovados pelo Ministério do Esporte, pelas empresas tributadas com base no Lucro Real, não são dedutíveis como despesas operacionais, mas poderão ser deduzidos integralmente do Imposto de Renda a Pagar, alíquota de 15%, devido pela Sanepar até 31/12/2016. Processo instruído com Parecer técnico nº 008/2016 - USCT/CCTFS, de 29/02/2016. Parecer Jurídico nº 374/2016-USJu/CLC, de 17/03/2016. Deliberação: O Diretor esclareceu que é oportuno corporativamente optar pelo abatimento do valor a ser recolhido à União a título de IRPJ para patrocinar projetos com incentivo fiscal, observando os critérios legais, pois possibilita a divulgação da marca Sanepar além de fomentar setores importantes da sociedade. O Colegiado, acompanhando o voto do Diretor, aprovou por unanimidade de votos, o processo de patrocínio sob os auspícios da Lei de Incentivo ao Esporte, no valor de R$ 100.000,00. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: postergada a deliberação para próxima reunião do Conselho de Administração.**

PATROCÍNIO COM INCENTIVO FISCAL. TDS 93025. Objeto: Processo de patrocínio ao projeto FESTIVAL DE TEATRO DE CURITIBA - 25ª EDIÇÃO no montante de R$200.000,00, solicitada pela Parnaxx Ltda. O referido projeto está devidamente aprovado no Ministério da Cultura e enquadrado no artigo 18 da Lei nº 8.313/1991, que disciplina as doações e patrocínios ao programa de incentivo fiscal em Operações de Caráter Cultural e

Artístico. Os patrocínios efetuados para projetos de Operações de Caráter Cultural e Artístico, devidamente aprovados no Ministério da Cultura, pelas empresas tributadas com base no Lucro Real, não são dedutíveis como despesas operacionais, mas poderão ser deduzidas integralmente do Imposto de Renda a Pagar, alíquota de 15%, devido pela Sanepar até 31/12/2016. Processo instruído com Parecer técnico nº 010/2016 - USCT/CCTFS, de 30/03/2016 e Parecer Jurídico nº 555/2016-DJ de 11/04/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que é oportuno corporativamente optar pelo abatimento do valor a ser recolhido à União a título de IRPJ para patrocinar projetos com incentivo fiscal, observando os critérios legais, pois possibilita a divulgação da marca Sanepar além de fomentar setores importantes da sociedade. O Colegiado, acompanhando o voto do Relator, aprovou, por unanimidade de votos, o processo de patrocínio sob os auspícios da lei Rouanet, no valor de R$ 200.000,00 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: postergada a deliberação para próxima reunião do Conselho de Administração.**

5.8 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – Mounir Chaowiche

POLÍTICA DE PATROCÍNIO DA SANEPAR. TDS 93238. Objeto: Deliberar sobre proposta de "" constituída por Objetivo, Conceito, Princípios, Diretrizes, Restrições, Modalidades e Trâmites. Deliberação: O Diretor Presidente, ora relator, apresentou a proposta elaborada pela Secretaria Geral da Diretoria da Presidência referente a "POLÍTICA DE PATROCÍNIO DA SANEPAR" e acrescentou que o presente processo tem como objetivo orientar as ações relativas à concessão de patrocínios solicitados à Sanepar, de forma a garantir a efetiva comunicação institucional no qual se refere à manutenção do fortalecimento da imagem da Companhia. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a "POLÍTICA DE PATROCÍNIO DA SANEPAR" e orientou a sua aplicação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: postergada a deliberação para próxima reunião do Conselho de Administração.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Luciano Valerio Bello Machado

PROCESSO DE CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS FUSAN A SER FIRMADO ENTRE A SANEPAR E A FUSAN. TDS 92769. Objeto: Processo de CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS FUSAN a ser firmado entre a Sanepar e a FUSAN, conforme instruído o processo com Protocolo n° 123.794.393-0 Informação n° 149/2-15-AT/GAB/PGE de 27/10/2015, Despacho Administrativo n° 1.215/2015-NJA/CC da Casa Civil do Estado do Paraná, Parecer Jurídico nº 37/2015 das Fundações datado de 16.11.2015, Parecer Jurídico da Sanepar nº 14/2016 de 15/01/2016 e Parecer Técnico USRH n° 113/2016 de 16/03/2016. Deliberação: O Relator apresentou ao colegiado o processo referente ao Convênio de Adesão ao Plano Misto de Benefícios FUSANPREV, a ser firmado entre a Sanepar e a FUSAN e esclareceu que o mesmo deverá ser encaminhando para ratificação do Conselho de Administração da Sanepar, para posterior envio à Casa Civil do Estado do Paraná, objetivando a manifestação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, quanto à assinatura do Convênio, ou seu delegatário de Governadoria, o Secretário Chefe da Casa Civil. O presente Convênio tem por escopo a manutenção do Plano de Benefícios Previdenciários gerido pela FUSAN, tendo a Sanepar como patrocinadora. Em razão do determinado pela a Lei Complementar 108/2001 que, em seu artigo 4º estipula a necessidade de manifestação favorável do órgão responsável pelo

controle do patrocinador. No caso presente, este controle se dá pela forma societária na medida em que o Estado do Paraná, representado por seu Governador, detém a maioria das ações ordinárias do Capital da Sanepar; razão por que este Convênio deve ser submetido à Governadoria do Estado para manifestação conforme a Lei acima mencionada. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, acompanhando o voto do Relator aprovou por unanimidade de votos, o processo em questão para que o Conselho de Administração da Sanepar atorize seu encaminhamento à Governadoria do Estado. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica, da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar a adesão da Sanepar ao Convênio e seu encaminhamento à Secretaria da Casa Civil do Estado do Paraná, nos moldes do artigo 4º da Lei Complementar 108/2001, conforme proposto pela Diretoria Executiva.**

RECURSO ADMINISTRATIVO. TDS 88481. Objeto: Processo de aplicação de penalidade - Empresa SANEMARCK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA. Encaminhar para deliberação do Conselho de Administração da Sanepar a decisão da Comissão designada por meio da Resolução 464/2015 - DP/DA, referente ao recurso interposto pela empresa SANEMARCK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., contra a decisão da Redir 0002/2016, aprovada em 18/01/2016, pela Diretoria Executiva, referente ao Contrato de Fornecimento de Materiais nº 22253/2015, Ordem de Fornecimento de Materiais nº 237280/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1559/2014, que tem por objeto o fornecimento de materiais(lacre circular descartável branco para cavalete composto por duas calotas - ¾”). Processo instruído com Recurso formulado pela empresa SANEMARCK de 27/01/2016, tendo sido recebido pela USAQ e analisado pela Comissão do Processo de Rescisão-Parecer nº 040/2016 - USMA de 29/01/2016 e Parecer Jurídico nº 209/2016-USJU/CLC de 12/02/2016. DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou a decisão da Comissão sobre o recurso interposto pela empresa SANEMARCK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., contra a decisão da Redir 0002/2016, pelo colegiado, que deliberou pela Rescisão Unilateral do CFM nº 22253/2015, com aplicação de multa equivalente a 20% sobre o saldo do Contrato, perfazendo o montante de R$8.905,59 e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Sanepar por um período de 02 (dois) anos. O recurso foi encaminhado para a Comissão originária que analisou e emitiu o parecer nº 040/2016-USMA de 29/01/2016, indeferindo o pedido de reconsideração, pois a contratada persistiu na inadimplência, não havendo fato novo que possa alterar o conteúdo do parecer anteriormente emitido, mantendo as decisões já tomadas no presente procedimento. Salienta ainda, que a recorrente afirma que a Sanepar é que deu causa ao inadimplemento face o bloqueio de créditos que dificultaram o fornecimento, alegando ser uma Empresa de pequeno porte, sendo os créditos retidos, superiores a R$300.000,00. Face ao exposto, cabe ressaltar que a Empresa é vencedora em vários procedimentos para fornecimento de materiais de valores razoáveis e sempre tem apresentado inadimplência, causando dano à Sanepar com seus atrasos. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, apresentou o seu voto pela improcedência do recurso interposto pela empresa, Sanemarck Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda., mantendo a decisão da Redir 0002/2016. Diante do não provimento do Recurso, o colegiado autorizou ainda, o encaminhamento do processo ao CAD para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: postergada a deliberação para próxima reunião do Conselho de Administração.**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL – Glauco Machado Requião

CHAMAMENTO PÚBLICO. Objeto: Apreciar o CHAMAMENTO PÚBLICO instaurado pelo Município de Guarapuava/PR visando o patrocínio indireto das despesas para implantação do Projeto Paisagístico do Jardim Europeu localizado no Parque Municipal das Araucárias, Guarapuava/PR. Sendo que em contrapartida o Município cede espaço para publicidade da empresa vencedora do certame no local de execução do projeto. O cadastramento e recebimento dos envelopes ocorre das 09h00m do dia 25 de MARÇO de 2016 às 17h00m do dia 25 de ABRIL de 2016, sendo estipulado no referido chamamento público o valor mínimo de patrocínio de R$ 888.989,61. Pareceres Técnicos e Jurídico anexos. Deliberação: O Relator informou que o parecer da USCM informa todas as vantagens do presente patrocínio, e o valor mínimo estipulado para a implantação do Projeto Jardim Europeu de R$ 888.989,61, que compreende além da construção, uma passarela, entorno de estufa, eixo principal e instalações elétricas e oferece como contrapartida, em síntese, a divulgação da imagem da Sanepar como forma de publicidade no local onde será executado o projeto, através de 70 (setenta) placas galvanizadas com palanques de eucalipto tratado, por 05 (cinco) anos, além da mídia espontânea calculada no Parecer da USCM. Portanto, o processo encontra-se em condições de aprovação para que se faça o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para que seja autorizada a participação desta Companhia no chamamento público mencionado ofertando proposta no valor mínimo estabelecido no mencionado certame. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, aprovou por unanimidade de votos, a participação da Companhia no Chamamento Público, conforme acima exposto e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: processo retirado de pauta a pedido da Diretoria.**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 387/2004. TDS 89841. Objeto: Processo para celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 387/2004, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, visando a implantação de Sistema de Abastecimento de Água na localidade rural de Km 10, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R$ 200.221,84. Processo instruído com Parecer Técnico n° 083/2015-USPC de 17/11/2015. Informação 80/2016-USPC. Levantamento Técnico de Campo da USPOND, de 24/11/2015. Parecer Jurídico nº 265/2016, de 28/3/2016. Recursos: Próprios/Investimentos/047 - Programa Sanepar Rural. Deliberação: O Relator esclareceu que, conforme informações da USPC, a Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz demonstrou interesse em firmar novo Termo Aditivo (TA) ao Contrato de Concessão (COC) para a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Km 10, através de regime de parceira, sendo o total de investimentos necessários na ordem de R$ 200.221,84, assim divididos: R$ 129.307,50 de responsabilidade da SANEPAR (montagem eletromecânica e instalações elétricas do poço perfurado, reservatório elevado de 30 m³, materiais e equipamentos para casa de tratamento, 1.134,00 metros de tubulação para redes de adução, 6.402,00 metros de tubulação para redes de distribuição e 83 kits para ligações domiciliares sem hidrômetros) e R$ 70.914,34, de contrapartida da Prefeitura Municipal (execução das obras disponibilizando todos os materiais e mão-de-obra para a construção civil das unidades do sistema, bem como outros serviços pertinentes à implantação da obra, instalações elétricas e serviços de urbanização, os quais compreendem proteção da área e solos com cerca e portão, paisagismo e drenagem). O novo TA visa dar continuidade às obras

que foram iniciadas com base no Sexto TA ao Contrato de Concessão, cujo objeto foi realizado parcialmente, conforme consta na Informação nº 80/2016 da USPC (perfuração de poço e projeto de engenharia), no valor de R$ 36.802,48, do total de contrapartida previsto de R$ 131.566,00. O levantamento técnico de campo da USPOND e o parecer técnico da USPC acima citados foram favoráveis à celebração da parceria mediante formalização de novo termo aditivo ao COC. O processo foi objeto de análise da Diretoria Jurídica no Parecer Jurídico nº 265/2016, cuja conclusão é de que não existe óbice legal para a celebração da parceria e que a decisão sobre a sua aprovação é de mérito administrativo, com posterior ratificação pelo Conselho de Administração da SANEPAR (CAD). Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do termo aditivo ao Contrato de Concessão em questão, ressaltando que o Termo Aditivo deve especificar que a obrigação contratual foi iniciada no Sexto TA, cujo objeto não foi completamente concluído, bem como que com a celebração do novo TA, o anterior está extinto, não restando mais qualquer obrigação referente a ele. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, sendo que o valor envolvido está previsto no plano de investimentos, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA COMERCIAL – Antonio Carlos Sales Belinati

Antes de adentrar na análise específica dos processos abaixo listados, o Conselho de Administração delibera que os processos relativos a Contratos de Programa devem previamente ser analisados pelo Comitê Técnico de Assessoramento deste Colegiado, meidante encaminhamento direto pela Diretoria da Companhia.

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE JESUÍTAS. TDS 85255. Objeto: Nova análise da proposta do estudo econômico realizado, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, para a prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com apreciação e parecer da Diretoria Financeira. Processo instruído com Parecer Técnico nº 31/2016-URTO de 25/01/2016, Informação nº 011/2016-APE de 29/02/2016, Parecer Técnico nº 010/2016-ACO de 02/03/2016 e Parecer Financeiro nº 001/2016 - APF de 04/04/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que o processo em questão foi objeto de apreciação em reunião de Diretoria no dia 07/03/2016 e encaminhado ao Conselho de Administração para a apreciação na reunião extraordinária 04/2016, momento no qual se identificou a ausência do Parecer da Diretoria Financeira. Uma vez que a Diretoria Financeira emitiu seu Parecer favorável à renovação e preservadas as condições do estudo econômico com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa, nos termos do cenário 03 ora proposto, ficaram mantidas as condições previamente aprovadas. Diante do exposto o colegiado ratificou a deliberação da REDIR 008/2016 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho de Administração determina o encaminhamento do processo ao Comitê Técnico.**

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL. TDS 81408. Objeto: Nova análise da proposta do estudo econômico realizado, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, para a prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com apreciação e parecer da Diretoria

Financeira. Processo instruído com Parecer Técnico nº 1557/2015-URCTN de 28/12/2015, Informação nº 076/2015-APE de 15/12/2015, Parecer Técnico nº 009/2016-ACO de 23/02/2016 e Parecer Financeiro nº 002/2016 – APF de 04/04/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que o processo em questão foi objeto de apreciação em reunião de Diretoria no dia 07/03/2016 e encaminhado ao Conselho de Administração para a apreciação na reunião extraordinária 04/2016, momento no qual se identificou a ausência do Parecer da Diretoria Financeira. Uma vez que a Diretoria Financeira emitiu seu Parecer favorável à renovação e preservadas as condições do estudo econômico com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa, nos termos do cenário 02 ora proposto, ficaram mantidas as condições previamente aprovadas. Diante do exposto o colegiado ratificou a deliberação da REDIR 008/2016 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho de Administração determina o encaminhamento do processo ao Comitê Técnico.**

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. TDS 87267. Objeto: Minuta do Contrato de Programa com o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI e o encaminhamento ao Governador do Estado do Paraná para assinatura do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e Município e assinatura do Contrato de Programa entre o Município e a Sanepar, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Alto Piquiri. Processo instruído com Parecer Técnico nº 414/2015 - URUM de 17/09/2015, Parecer Técnico Complementar nº 414/2015 - URUM de 18/03/2016, Parecer Técnico nº 26/2015 - ACO de 01/12/2015, Informação nº 05/2015 - APF de 12/11/2015 e Parecer Jurídico nº 528/2016-DJ de 07/04/2016. Deliberação: O Diretor Comercial apresentou o processo visando a formalização do Contrato de Programa e do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Alto Piquiri. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a minuta do Contrato de Programa e o encaminhamento do Processo ao Governador do Estado do Paraná, visando a assinatura do mesmo, e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho de Administração determina o encaminhamento do processo ao Comitê Técnico.**

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS. TDS 76855. Objeto: Minuta do Contrato de Programa com o MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS e o encaminhamento ao Governador do Estado do Paraná para assinatura do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e Município e assinatura do Contrato de Programa entre o Município e a Sanepar, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Lupionópolis. Processo instruído com Parecer Técnico nº 1022/2014 - URAR de 05/01/2015, Parecer Técnico nº 12/2016 - ACO de 15/03/2016, Informação nº 06/2015 – APF de 12/11/2015 e Parecer Jurídico nº 507/2016-DJ de 06/04/2016. Deliberação: O Diretor Comercial apresentou o processo visando a formalização do Contrato de Programa e do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Lupionópolis. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a minuta do Contrato de Programa e o encaminhamento do Processo ao Governador do Estado do Paraná, visando a assinatura do mesmo, e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho de Administração determina o encaminhamento do processo ao Comitê Técnico.**

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL. TDS 88726. Objeto: Minuta do Contrato de Programa com o MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e o encaminhamento ao Governador do Estado do Paraná para assinatura do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e Município e assinatura do Contrato de Programa entre o município e a Sanepar, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Bocaiúva do Sul. Processo instruído com Parecer Técnico nº 12/2016 - URCTN, Parecer Técnico nº 27/2015 - ACO de 01/12/2015, Informação nº 02/2016 - APE de 04/02/2016 e Parecer Jurídico nº 473/2016-DJ de 31/03/2016. Deliberação: O Diretor Comercial apresentou o processo visando a formalização do Contrato de Programa e do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o município de Bocaiúva do Sul. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a minuta do Contrato de Programa e o encaminhamento do Processo ao Governador do Estado do Paraná, visando a assinatura do mesmo, e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho de Administração determina o encaminhamento do processo ao Comitê Técnico.**

RENOVAÇÃO CONTRATUAL - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. TDS 93069. Objeto: Estudo econômico realizado, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o município de Piraquara, para a prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Processo instruído com Parecer Técnico nº 108/2016-URCTL de 04/04/2016, Informação nº 16/2016 - APE de 05/04/2016, Parecer Técnico nº 014/2016-ACO de 11/04/2016 e Parecer Técnico nº 003/2016 - APF de 11/04/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que a Assessoria de Concessões justificou no Parecer Técnico nº 014/2016, a importância da celebração do Contrato de Programa e detalhou os objetivos estratégicos da Sanepar, entre eles o de manter e ampliar o mercado de atuação da Companhia, promover a universalização do saneamento ambiental, atuar com responsabilidade sócio ambiental e fortalecer a imagem da empresa. Abordou, ainda, a Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Ambiental, artigo 2º, inciso I, que prevê a universalização do acesso ao sistema como meta a ser perseguida. Diante dos estudos de viabilidade realizados, o parecer da Diretoria proponente é favorável ao cenário 5, contido na informação nº 016/2016-APE. Após debatido o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o cenário 05, composto das seguintes metas: IARDA: 100% até o ano de 2046, IARCE: 81,69% no perímetro da sede urbana do município até o ano de 2017, 85.62% até o ano de 2025, mantendo o índice até o ano de 2046, repasse de 2% ao FMSBA, com antecipação de R$ 3.000.000,00, Bonificação de 50% nas faturas do Poder Público Municipal. Demais compromissos, conforme ofício 008/2016 – DC de 24/02/2016. Diante do exposto, e por unanimidade de votos, o colegiado aprovou a celebração do processo em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Diretor Relator fez apresentação acerca da situação do sistema no Município em Comento, detalhando as negociações para assinatura do contrato de programa, mormente no que tange a metas, prazos e demais obrigações contratuais, expôs também a situação econômico-financeira do contrato de programa que se pretende firmar. O Conselheiro Joel Musman aduz que a antecipação de recursos para os Municípios, deveria se dar a uma taxa de desconto maior do que a taxa de atratividade. Realizados os debates, o Conselho de Administração ratifica a decisão da Diretoria e aprova por unanimidade que seja firmado o contrato de programa com o Município; e por maioria de votos, vencidos os**

Conselheiros Joel Musman e Marcia Carla Pereira Ribeiro, o Conselho dispensou, para este caso específico, a análise pelo Comitê Técnico.

RECRED DE PREFEITURAS MUNICIPAIS. TDS 77752 - Apreciar o processo de adesão do Município de Roncador no Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais - RECRED com abatimento de parte da dívida através de encontro de contas. O Município de Roncador possui um débito no valor total de R$ 776.652,36, do período de 07/2006 à 10/2014. Com adesão ao RECRED, exclusão da multa de 2% e desconto de 40% o montante do débito passa a ser de R$ 459.419,05. O Município executou obras de interesse direto da Sanepar no valor de R$ 378.716,32. Realizando o encontro de contas, o saldo do débito da municipalidade passa a ser no valor de R$ 80.702,73. Conforme Termo de Confissão e Parcelamento da dívida o saldo será parcelado em 24 parcelas de R$ 3.576,79. Lei º 1.136/2015 de 13/11/2015 da Prefeitura Municipal de Roncador, Lei º 37/2015 de 09/11/2015 da Prefeitura Municipal de Roncador, Ofício nº 032/2015 de 25/08/2015 da Prefeitura Municipal de Roncador, Parecer Técnico nº 619/2014-URCM de 27/11/2014 e Parecer Jurídico nº 2412/2015-DJ de 14/12/2015. Deliberação: O Relator esclareceu que o processo em questão foi objeto de apreciação na reunião de diretoria nº 0049/2015 de 21/12/2015, tendo sido aprovado por unanimidade e encaminhado ao Conselho para deliberação .Na segunda reunião ordinária do Conselho, em 16/02/2016 , ficou determinado que o valor despendido pelo Município com as obras de drenagem , necessárias para a operação da Sanepar, fosse auditado pela Diretoria da Companhia com reavaliação dos ativos e apresentadas novas alternativas ao Conselho, as quais constam no Parecer Técnico Complementar 001/2016- URCM de 08/04/2016, e anexos . Após debatido o assunto, a Diretoria executiva aprovou o encaminhamento das informações ao Conselho. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho de Administração determina o encaminhamento do processo ao Comitê Técnico.**

5.9 - Análise de proposta de alteração do plano de negócios KPMG Corporate Finance de 17 de Fevereiro de 2014 que embasou a aprovação da efetivação da constituição da empresa CS Bioenergia S/A (vide atas das 2ª/2014 e 6ª/2014 Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Sanepar), sendo a Sanepar sócia minoritária com 40% do capital social, conforme consta do ofício nº 027/2015 encaminhado à Sanepar por CS Bioenergia S/A; bem como análise das minutas de contratos contrato de destinação de lodo e dos contratos a serem firmados com o CEASA. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**
Análise de proposta de alteração do plano de negócios KPMG Corporate Finance de 17 de Fevereiro de 2014 que embasou a aprovação da efetivação da constituição da empresa CS Bioenergia S/A (vide atas das 2ª/2014 e 6ª/2014 Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Sanepar), sendo a Sanepar sócia minoritária com 40% do capital social, conforme consta do ofício nº 027/2015 encaminhado à Sanepar por CS Bioenergia S/A; bem como análise das minutas de contratos contrato de destinação de lodo e dos contratos a serem firmados com o CEASA. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Diretor Administrativo, Luciano Valério Bello Machado, procedeu à apresentação da proposta de alteração do Plano De Negócios da empresa CSBioenergia S/A, da qual a Sanepar é sócia minoritária, ressaltando que, conforme os pareceres técnicos emitidos no bojo do processo está justificada a necessidade de antecipação dos investimentos para a fase I do empreendimento com uma redução de cerca de 8% no investimento global, incluída aí a fase II do empreendimento. Explicou que a alteração do Plano de Negócio é justificada pela mudança do local de construção da planta, da alteração dos quantitativos de lodo de esgoto destinados à planta e das adequações às novas demandas. Não obstante a alteração pretendida informou que estão mantidas a vantajosidade**

econômica, técnica e ambiental em favor da Sanepar, que justificaram o seu ingresso na sociedade em comento, na medida em que haverá receita em dividendos e com prestação de serviços (fornecimento de água e tratamento de efluentes) e de outro lado será solucionado, de forma inovadora e ambientalmente adequada, o destino do lodo de esgoto, apontou que o valor da TIR Real do Acionista Sanepar, considerando todos os benefícios, prevista no novo Plano será de 26,98% e o VPL de R$ 21.237 Mil, deixando claro que nos valores previstos de investimento não se incluem os demais gastos da Companhia, tais como despesas administrativas e operacionais, custos financeiros da dívida, entre outros, realizados ou a serem realizados, os quais, no entanto, foram considerados na análise do Plano de Negócio ora revisto. Dada a palavra ao Comitê Técnico, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, o mesmo opinou favoravelmente à alteração do plano de negócios da CSBioenergia S/A emitindo parecer anexado ao processo. Por outro lado o Conselheiro Joel Musman, também Presidente do Comitê Técnico, esclareceu que o referido Comitê analisou o negócio e sua viabilidade como um todo, comentou ainda que a analise foi realizada com base nos pareceres das diferentes Diretorias da Sanepar, que contemplaram os aspectos técnicos operacionais, ambientais, tecnológicos, investimentos, financeiros e jurídicos, os quais continham as análises detalhadas e detidas do processo e foram considerados como verdadeiros. Dando continuidade a apresentação, e diante da obrigação societária assumida pela Sanepar ao tornar-se sócia da CSBioenergia S/A de destinar a integralidade do Lodo de esgoto da ETE Belém, o Diretor Adminsitrativo, Luciano Valério Bello Machado, esclareceu os detalhes da negociação havida em relação a referido contrato, inclusive com a redução do valor outrora fixado para a destinação do Lodo, apresentando seus termos, obrigações e direitos, bem como a minuta do contrato para analise e deliberação, assunto também apreciado e com manifestação favorável do Comitê Técnico. No que concerne a celebração de contrato com o Ceasa para recebimento dos resíduos sólidos orgânicos, a deliberação sobre referido tema ficou postergada para uma próxima oportunidade. Após debatido o assunto e esclarecidas as dúvidas, o Conselho de Administração, considerando a redução total do investimento e a necessidade apresentada pela operação da ETE Belém da ampliação da destinação do Lodo inicialmente previsto, deliberou favoravelmente a aprovação da alteração do Plano de Negócio e a celebração do contrato de prestação de serviços de destinação integral do Lodo da ETE Belém nos termos apresentados, e encaminhou orientação de voto, em atendimento ao disposto na alínea "m", do artigo 20, do Estatuto Social da Companhia, nesse sentido de para o representante da Sanepar na Assembléia de Acionistas da CSBioenergia S/A.

5.10 – Alteração do Estatuto Social da Sanepar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Dada a palavra ao Diretor Jurídico da Companhia, Dr. Julio Jacob Junior, o mesmo apresentou a minuta de proposta de alteração estatutária encaminhada ao Conselho de Administração pela Diretoria Colegiada e devidamente adequada as sugestões apresentadas. Debatido o assunto, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos deliberou no sentido de encaminhamento aos sócios da proposta de alteração que dizem respeito basicamente aos limites de competência dos Órgãos Societários da Companhia. Desta forma restou deliberada a convocação para a realização de Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada respeitando os prazos legais, estatutários e fixados no acordo de acionista celebrado entre as partes, para que se delibere sobre a proposta em questão, que fica fazendo parte integrante da presente.**

Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 19 de abril de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Edson Roberto Michaloski
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues
Conselheiro

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Joel Musman
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheira

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro

Folha de assinaturas integrante da ata da 4ª/2016 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar realizada telepresencialmente aos 19 de abril de 2016.

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário do Conselho de Administração